

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 428

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	11
Portarias	11
Nomeação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Edital - Contratação e Eliminação	11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1191, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.****Autoria: Executivo Municipal**

“Dispõe sobre o Vale Alimentação, aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 32/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Esta lei institui o Vale Alimentação, aos servidores públicos efetivos municipais em atividade, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais.

Artigo 2º. O servidor público efetivo municipal fará jus ao Vale Alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º. O Vale Alimentação poderá ser fornecido por meio de ticket ou cartão magnético.

§ 2º. O Vale Alimentação, de que trata esta lei será reajustado anualmente, conforme a variação do INPC, ou outro equivalente, que venha a substituí-lo.

Artigo 3º. O Vale Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Município de Nova Campina, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo sistema a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º. O servidor não fará jus ao Vale Alimentação quando:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II - os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 01 (uma) injustificada;

III - os servidores que tiverem no mês correspondente ao recebimento do Vale Alimentação mais de 02 (duas) justificadas, exceto os casos de licença compulsória, nos termos da Lei nº 211/1999, serviço obrigatório, abonada;

IV - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

V - suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI - recluso.

Parágrafo único. Considera-se ausência para os fins desta Lei, todo não comparecimento do servidor público ao trabalho por ele devido por força do vínculo laboral, exceto as ausências decorrentes de faltas abonadas, licença

maternidade, licença paternidade, casamento, serviço obrigatório por lei, convocação do Poder Judiciário, falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e netos, doação de sangue, internações hospitalares, acidente de trabalho e doenças reconhecidas pela Receita Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.713/88 ou por outra legislação que venha a substituí-la.

Artigo 5º. O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 6º. O Vale Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 7º. O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de acordo com o Anexo II desta Lei.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência orçamentária, fica autorizada a suplementação orçamentária até o limite desta Lei.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 1º de Dezembro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

LEI Nº 1192, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**Autoria: Executivo Municipal**

“Autoriza O Poder Executivo Municipal A Conceder Aumento Salarial e Repasse Inflacionários Aos Servidores Públicos Municipais.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 33/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder ganho real de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração de referência dos servidores públicos do Município, incidente a partir do mês de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Não são abrangidos pela concessão de ganho real os Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e os servidores públicos regulados pela Lei n.º 713/2011 e seus anexos, os servidores regulados pela Lei nº 894/2015, bem como os Conselheiros Tutelares, todos regidos por legislação específica.

Artigo 2º - Fica ainda, o Município autorizado a conceder 5% (cinco por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais, Conselheiros Tutelares, aos Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Artigo 3º - Fica alterado o anexo de referência Lei 1050/2019, Lei 713/2011 e Lei 894/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei foram impactadas na projeção da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 25 de Novembro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do
Município, Lei Municipal nº
1108, de 01.fev.21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO II (LEI MUNICIPAL 1050/2019)****a) Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento efetivo:**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS em R\$
1	R\$ 1.323,26
2	R\$ 1.336,49
3	R\$ 1.349,86
4	R\$ 1.363,35
5	R\$ 1.376,99
6	R\$ 1.390,75
7	R\$ 1.404,66
8	R\$ 1.418,70
9	R\$ 1.432,90
10	R\$ 1.447,22
11	R\$ 1.461,71
12	R\$ 1.572,19
13	R\$ 1.703,21
14	R\$ 1.838,26
15	R\$ 2.021,51
16	R\$ 2.527,37
17	R\$ 3.285,17
18	R\$ 4.619,51
19	R\$ 4.772,20
20	R\$ 5.778,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO III (LEI MUNICIPAL 1050/2019)****b) Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento em comissão:**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS em R\$
1	4.585,56
2	3.275,40
3	2.620,32
4	1.965,24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO III (LEI MUNICIPAL 713/2011)****ESCALA DE VENCIMENTOS**

Tabela 1 - Salário Mensal do PAEB Professor Auxiliar - 30 horas					
Padrão	I - Magistério	II - Graduação	III - Pós	IV - Mestrado	V - Doutorado
A	R\$ 3.028,72	R\$ 3.439,42	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56
B	R\$ 3.180,16	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64
C	R\$ 3.339,16	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67
D	R\$ 3.506,12	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15
E	R\$ 3.681,43	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61
F	R\$ 3.865,50	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59
G	R\$ 4.058,77	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59	R\$ 5.335,67

Tabela 2 - Salário Mensal do PEB I - 30 horas					
Padrão	I - Magistério	II - Graduação	III - Pós	IV - Mestrado	V - Doutorado
A	R\$ 3.028,72	R\$ 3.439,42	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56
B	R\$ 3.180,16	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64
C	R\$ 3.339,16	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67
D	R\$ 3.506,12	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15
E	R\$ 3.681,43	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61
F	R\$ 3.865,50	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59
G	R\$ 4.058,77	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59	R\$ 5.335,67

Tabela 3 - Hora aula de PEB II				
Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 22,93	R\$ 24,08	R\$ 25,28	R\$ 26,55
B	R\$ 24,08	R\$ 25,28	R\$ 26,55	R\$ 27,88
C	R\$ 25,28	R\$ 26,55	R\$ 27,88	R\$ 29,27
D	R\$ 26,54	R\$ 27,88	R\$ 29,27	R\$ 30,73
E	R\$ 27,87	R\$ 29,27	R\$ 30,73	R\$ 32,27
F	R\$ 29,27	R\$ 30,73	R\$ 32,27	R\$ 33,88
G	R\$ 30,73	R\$ 32,27	R\$ 33,88	R\$ 35,58

Tabela 4 - Coordenador Pedagógico e Coodenador de Orientação Educacional				
Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 4.815,72	R\$ 5.056,51	R\$ 5.309,33	R\$ 5.574,80
B	R\$ 5.056,51	R\$ 5.309,33	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54
C	R\$ 5.309,33	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,21
D	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,21	R\$ 6.453,53
E	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,21	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,20
F	R\$ 6.146,21	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,20	R\$ 7.115,01
G	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,20	R\$ 7.115,01	R\$ 7.470,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Tabela 5 - Diretor de Escola

Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 5.056,51	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54
B	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22
C	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,53
D	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,21
E	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02
F	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77
G	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77	R\$ 7.844,31

Tabela 6 - Supervisor de Educação Básica

Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,81	R\$ 5.853,55	R\$ 6.146,22
B	R\$ 5.574,81	R\$ 5.853,55	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,54
C	R\$ 5.853,55	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,54	R\$ 6.776,21
D	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,54	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02
E	R\$ 6.453,54	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77
F	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77	R\$ 7.844,31
G	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77	R\$ 7.844,31	R\$ 8.236,53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO (LEI MUNICIPAL 894/2015)

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS INICIAIS em R\$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25	R\$ 2.545,20
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04	R\$ 2.545,20

LEI Nº 1193, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**Autoria: Executivo Municipal**

“Cria o Programa Municipal de auxílio-desemprego e dá outras providências”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 34/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica criado junto ao Município de Nova Campina, o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) pessoas, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Campina.

§ 1º - Poderão ser incluídos no referido programa as crianças e adolescentes, que estiveram sobre a proteção do Município em decorrência de acolhimento em entidade institucional, bem como os casos de cumprimento de medidas socioeducativas, desde que previamente autorizado judicialmente.

§ 2º - Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados em funções compatíveis, serão destinados:

I - 2% (dois por cento) para os portadores de necessidades especiais;

II - 20% (vinte por cento) para jovens de 18 (dezoito) e 25 (vinte) anos, que ainda não conseguiram a inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º O Programa concede ao integrante uma bolsa auxílio mensal, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º O beneficiário participará do programa pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que a situação do beneficiário recomende a prorrogação, mediante avaliação social.

§ 2º Nos casos de exclusão programa, somente serão novamente admitidos após o cumprimento de seis meses de carência.

Artigo 3º As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I. Estar na condição de desempregado, não podendo estar recebendo ou vir a receber o seguro desemprego ou benefício previdenciário;

II. Residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.

III. Ter renda per capita familiar de até meio (1/2) salário mínimo (piso nacional) por mês;

IV. Ser inscrito no Cadastro Único - CadÚnico;

V. Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

VI. Possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos

previstos nesta Lei.

VII. Terão prioridade as famílias em acompanhamento intensivo do PAIF-Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do PAEFI-Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Parágrafo único - No caso de número de alistamento superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

a) Indicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por vulnerabilidade social;

b) Maior número de filhos;

b) Maior tempo de desemprego;

c) Maior idade.

Artigo 4º A participação no Programa Auxílio-Desemprego implica na prestação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de serviços junto a qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Nova Campina.

§ 1º A jornada de atividade dos integrantes fica estipulada em seis horas diárias, cinco dias por semana.

§2º Haverá um dia, previamente definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a participação dos integrantes em cursos de qualificação profissional, com carga horária de até seis horas/dia.

§ 2º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse público, tais como serviços de campo; serviços gerais em obras e edificações; serviços gerais nas repartições municipais; auxiliar nas cozinhas das escolas e entidades públicas; serviços administrativos; outras atividades que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais, conforme aptidão e perfil do alistado.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Parágrafo Único: A Administração Municipal deverá observar ao máximo no processo de lotação do alistado, as melhores condições logísticas de acordo com o local de residência de cada um.

Artigo 6º A Prefeitura de Nova Campina fará seguro de acidentes pessoais a todos os integrantes perante instituição bancária oficial.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for preciso, no prazo de 90 dias a contar da publicação.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1018/2017; 1055/2019 e 1155/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 01 de Dezembro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**LEI Nº 1194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.****Autoria: Executivo Municipal**

“Dispõe sobre a recomposição salarial das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP e dá outras providências”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 35/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para o exercício de 2023 fica definido o índice de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Campina/SP em 4% (quatro por cento).

Artigo 2º - Fica ainda, definido o índice de 15% (quinze por cento) como reajuste salarial das remunerações dos Servidores Públicos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 01 de Dezembro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Atos de Pessoal**Portarias****PORTARIA Nº 237, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.****Jucemara Fortes do Nascimento,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Com fundamento na Lei Municipal nº. 1050, 04 de Junho de 2019, artigo 88, inciso II, Designar o senhor **MATHEUS SABINO ALMEIDA DA SILVA**, portador de cédula de identidade RG nº. 53.349.728-0 SSP/SP e do CPF nº. 491.411.258-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SECRETARIO**, a responder pelo cargo de **“COORDENADOR DE REGULAÇÃO E ATENDIMENTO AO USUÁRIO”**.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de Dezembro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal****Nomeação****DECRETO Nº 3647, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE sobre nomeação do servidor **JHONATAN MARCELINO DE ARAUJO TORRES**, em exercício de cargo de provimento em comissão.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **JHONATAN MARCELINO DE ARAUJO TORRES**, portador de cédula de identidade RG nº. 59.357.748-6 e do CPF nº. 491.495.818-05 nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de **“COORDENADOR DE AÇÕES EM SAÚDE, PROJETOS E INFORMATIZAÇÃO”**.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de Dezembro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal****DECRETO Nº 3648, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE sobre nomeação do servidor **JOAO SERGIO DE MIRANDA FILHO**, em exercício de cargo de provimento em comissão.

Jucemara Fortes do Nascimento,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **JOAO SERGIO DE MIRANDA FILHO**, portador de cédula de identidade RG nº. 49.922.612-4 e do CPF nº. 458.728.468-86 nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de **“CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA”**.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de Dezembro de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Contratação e Eliminação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE
ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRICULAR Nº 001/2022.
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E RELAÇÃO DOS
CANDIDATOS ELIMINADOS**

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado de Análise de Títulos e Curricular Nº 001/2022** nomeada pela Portaria nº 100, de 25 de Abril



de 2022 e alteração Portaria nº 117, de 30 de Maio de 2022, DIVULGA, através do presente instrumento. De acordo com o item 3.3 do Edital de Abertura 001/2022 - O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado, caracteriza a ELIMINAÇÃO do candidato, portanto, segue em anexo a relação dos candidatos eliminados:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

43º lugar: INGRID VITORIA BATISTA DE OLIVEIRA

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 02 de Dezembro de 2022.

A Comissão

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Eliel Cardoso Santiago
Secretário de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Nicolau Izzo
Secretário de Administração e Planejamento

Marcos Takabayachi
Secretário de Finanças

Orlando Cardoso de Almeida
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anderson Fabricio Souza Silva
Presidente

Calir Lopes de Araujo
Vice – Presidente

Rosemari da Silva Oliveira
Primeira Secretaria

Célio Santos Andrade
Segundo Secretario

Vereadores

Aparecido José de Almeida

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br